

# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

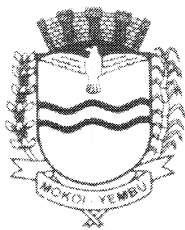
**LEI N° 4.622, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR PARCERIAS, POR MEIO DE TERMOS DE FOMENTO E/OU TERMOS DE COLABORAÇÃO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, PARA REPASSE DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos decorrentes de emendas parlamentares, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no presente exercício de 2020, ao Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antonio Bertelli, n° 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

**Art. 2°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos decorrentes de emenda parlamentar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no presente exercício de 2020, ao Clube das Abelhas - Casa da Criança de Dois Córregos, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 44.519.767/0001-05, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 403, de 13 de março de 1962, com sede à Rua 13 de Maio, n° 1.227, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.



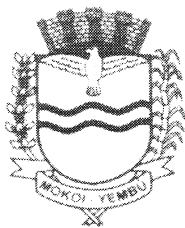
## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos decorrentes de emenda parlamentar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no presente exercício de 2020, AREVU - Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.966.298/0001-27, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.031, de 13 de abril de 1994, com sede à Avenida Gofredo Schelini, nº 185, Vila Bandeirantes, na cidade de Dois Córregos - Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

**Art. 4º** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos decorrentes de emenda parlamentar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no presente exercício de 2020, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio "Orestinho", nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos decorrentes de emenda parlamentar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no presente exercício de 2020, à Casa do Abrigo de Dois Córregos, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.911, de 13 de abril de 2004, com sede à Rua 13 de Maio, nº 30, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

**Art. 6º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termos de Fomento e/ou Colaboração com as entidades qualificadas nos artigos anteriores, objetivando a transferência dos recursos, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme emendas parlamentares e Portaria nº 99, de 14 de julho de 2020, do Ministério da Cidadania, que será classificado da seguinte forma:

### **20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

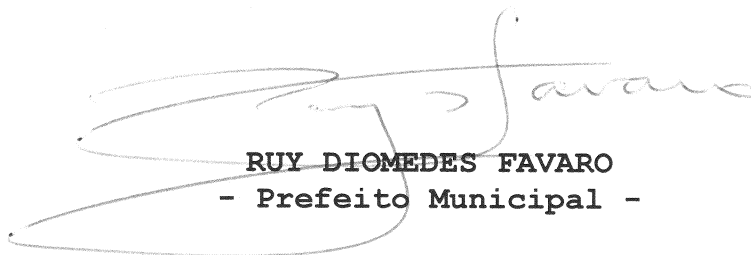
082440006.2.028 - Manutenção do Serviço Social

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

**Art. 8º** Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.


**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -